



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 3.121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

**(Projeto de Lei nº 1.775/2011, de autoria do Vereador ALEXANDRE SIMÕES PIMENTEL).**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Carapicuíba - CMC - e do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Carapicuíba - FUMACC".

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER que**, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Carapicuíba-CMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão de representação colegiada, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Cultura de Carapicuíba - CMC terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal.  
(Cont. Autógrafo de Lei nº 1.326/2011)

**Art. 4º** – O Conselho manifestar-se-á dando publicidade, oficialmente, de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções e pareceres.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 5º** – Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Carapicuíba - CMC:

**I** – representar a sociedade civil e sociedade civil organizada de Carapicuíba junto ao Poder Público Municipal no que se refere a assuntos culturais;

**II** – elaborar juntamente com a Secretaria da Cultura, nas questões pertinentes ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Carapicuíba - FUMACC, as diretrizes e normas referentes à Política Cultural do Município, influenciando junto ao Poder Executivo Municipal quando da aplicação das diretrizes, subsídios e recomendações para o desenvolvimento da cultura do Município de Carapicuíba, observada a legislação em vigor;

**III** – apresentar, discutir, emitir parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento, da produção, do acesso e da difusão da cultura e sua descentralização no Município;

(Cont. Autógrafo de Lei nº 1.326/2011)

**IV** – propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural;

**V** – emitir parecer sobre questões referentes a:

- a)** prioridades programáticas e orçamentárias;
- b)** propostas de obtenção de recursos;
- c)** estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**VI** – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

**VII** – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que for de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**VIII** – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

**IX** – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**X** – participar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na seleção das entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

**XI** – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de fiscalização da aplicação dos recursos das atividades culturais desenvolvidas por entidades que recebem auxílio ou subvenção no âmbito da União, Estado e Município;

**XII** – identificar tendências, acervos e práticas culturais para incorporá-los à política cultural do município;

**XIII** – difundir no âmbito da sociedade, juntamente com a administração Municipal e outros setores organizados da sociedade, a valorização da paisagem natural e cultural, em suas múltiplas formas, bem como o desenvolvimento das relações intersetoriais, tendo como finalidade a formação cultural do município;



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**XIV** – incentivar a instituição de novos Polos Culturais e apoiar os já existentes no município. A finalidade é a de congregar e fomentar as atividades culturais das comunidades;

**XV** – zelar pela manutenção e atualização do cadastro das instituições culturais, dos artistas, escritores, professores, agentes culturais e outras instituições que atuem no campo da cultura em geral;

**XVI** – atribuir a especialistas, técnicos de reconhecida competência, a incumbência de promover estudos e pesquisas que permitam identificar, colaborar e orientar o Conselho Municipal de Cultura – CMC, para a consecução de suas atribuições;

**XVII** – articular todos os setores do poder público e da sociedade civil em defesa da valorização e preservação da cidade de Carapicuíba enquanto patrimônio histórico nacional;

**XVIII** – propor junto ao Conselho Municipal de Educação a inclusão nos currículos escolares de noções da cultura local nas suas mais diversas manifestações, atendendo as legislações federal e estadual;

**XIX** – propor junto aos Conselhos Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social e de Meio Ambiente, diálogos intersetoriais e intersecretariais, com ações socioeducativas e culturais sistêmicas;

**XX** – prestar assistência e apoiar as manifestações artísticas e culturais, em quaisquer de suas formas de expressão, assegurando-lhes em total plenitude a sua liberdade de expressão

**XXI** – elaborar seu Regimento Interno e encaminhar ao Prefeito Municipal para conhecimento e publicação;

**XXII** – Garantir a continuidade dos projetos culturais no Município independentemente de mudanças no Governo ou nas Secretarias.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Cultura – CMC, terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso a documentações administrativas, contábeis e financeiras do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Carapicuíba - FUMACC, assegurado assim o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Cultura - CMC, será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 13 (treze) titulares representantes da sociedade civil e seus suplentes e 9 (nove) titulares representantes do governo municipal e seus suplentes.

**I** – O governo municipal será representado por:

- a)** dois membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seus respectivos suplentes;
- b)** um membro da Secretaria Municipal de Governo e seu respectivo suplente;
- c)** um membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle da Gestão e seu respectivo suplente;
- d)** um membro da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
- e)** um membro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e seu respectivo suplente;
- f)** um membro da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho e seu respectivo suplente;
- g)** um membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e seu respectivo suplente;



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**h)** um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e seu respectivo suplente.

**II** – Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil das diversas áreas serão eleitos no Fórum Municipal de Cultura de Carapicuíba, sendo:

- a)** 1 (um) membro representante dos Artesãos;
- b)** 1 (um) membro representante das Artes Audiovisuais;
- c)** 1 (um) membro representante das Artes Cênicas;
- d)** 1 (um) membro representante das Artes Visuais;
- e)** 1 (um) membro representante da Literatura;
- f)** 1 (um) membro representante dos grupos de Manifestações Populares;
- g)** 1 (um) membro representante da Música;
- h)** 1 (um) membro representante da Dança;
- i)** 1 (um) membro representante do Patrimônio e Arquitetura;
- j)** 1 (um) membro representante da Ciência ou Tecnologia ou Educação;
- k)** 1 (um) membro representante do Departamento Cultural das Centrais Sindicais;
- l)** 1 (um) membro representante de ONG's que desenvolvam prioritariamente ações de conteúdo artístico-cultural.
- m)** 1 (um) membro representante da Capoeira;

**Art. 7º** – Os membros representantes do governo para o CMC deverão ser apresentados no Fórum Municipal de Cultura, à ser convocado com a finalidade de eleger os representantes da Sociedade Civil, para que sejam conhecidos por todos os presentes.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**Art. 8º** – O Fórum Municipal de Cultura em que serão eleitos os membros representantes da Sociedade Civil será convocado pelo Senhor Prefeito do Município de Carapicuíba, determinando data, local, horário de início e término e os 6 (seis) membros da comissão organizadora do Fórum, sendo 3 representantes do governo e 3 representantes da Sociedade Civil. A esse ato será dada ampla publicidade.

**§ 1º** – A comissão organizadora que dirigirá os trabalhos do Fórum terá como papel elaborar o Regimento do mesmo, bem como promover sua aprovação na abertura das atividades. O Regimento que regula o processo eleitoral dos membros da sociedade civil, para o Conselho Municipal de Cultura - CMC, e o representante no Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Carapicuíba - FUMACC, deverá ter ampla publicidade.

**§ 2º** – Para se candidatar a representante da Sociedade Civil no CMC ou no FUMACC, deverá ser necessariamente agente sócio-cultural na Cidade de Carapicuíba, com reconhecida atuação na área.

**§ 3º** – As eleições para o CMC e para o FUMACC serão distintas, portanto os candidatos poderão concorrer a apenas uma das representações.

**§ 4º** – Durante a leitura e aprovação do Regimento do Fórum Municipal de Cultura, na abertura, este poderá ser alterado, a partir de proposição de qualquer delegado devidamente credenciado, desde que aprovada pela maioria simples dos delegados.

**Art. 9º** – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Carapicuíba – CMC e do FUMACC será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por um único período.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**Art. 10** – A executiva do Conselho Municipal de Cultura – CMC, será eleita na primeira reunião após sua posse e nomeação com a seguinte constituição:

- a)** 1 (um) presidente;
- b)** 1 (um) vice-presidente;
- c)** 1 (um) Secretário Geral;
- d)** 1 (um) Segundo Secretário.

**§ 1º** – Na composição da executiva, sempre que o presidente for representante do governo, o vice-presidente será, necessariamente, representante da sociedade civil, enquanto o Secretário Geral será representante da sociedade civil e o segundo secretário será representante do governo.

**§ 2º** – A cada mandato, haverá alternância por parte dos representantes dos dois segmentos, governo e sociedade civil, nos respectivos cargos.

**§ 3º** – O Presidente do Conselho somente exercerá seu voto nas condições de desempate.

**§ 4º** – O Funcionamento da Direção, os casos de impedimento, destituição, afastamento e suspeição dos membros do Conselho Municipal de Cultura-CMC, bem como as atribuições, serão regulamentados em seu Regimento Interno.

**Art. 11** – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Carapicuíba - CMC.





*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**Art. 12** – Os Conselheiros não serão remunerados pela sua participação.

**CAPÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DE**  
**CARAPICUÍBA – FUMACC**

**Art. 13** - Fica criado, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Carapicuíba - FUMACC, com o objetivo de vincular receitas públicas e privadas ao desenvolvimento de atividades culturais voltadas para o Município.

**Art. 14** - O FUMACC ficará subordinado diretamente ao Conselho Municipal de Cultura-CMC.

**SEÇÃO I**  
**DAS RECEITAS DO FUNDO**

**Art. 15** - Constituirão receitas do FUMACC:

I - a parte das receitas auferidas da arrecadação dos preços públicos de quaisquer atividades artístico-culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que couber ao Poder Público, e da cobrança pelo uso dos equipamentos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II - doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de qualquer natureza, dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**III** - verbas municipais, estaduais ou federais e eventuais, bem como quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

**IV** - recursos provenientes da venda de produtos institucionais, de caráter cultural, de acordo com as diretrizes do CMC;

**V** - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

**VI** - receitas com aplicações dos recursos no mercado financeiro;

**VII** - outras rendas eventuais.

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

**§ 2º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**I** - da existência de disponibilidade em função do cumprimento das programações orçamentárias;

**II** - de prévia aprovação do CMC

**SEÇÃO II**  
**DAS DESPESAS**

**Art. 16** - As despesas do FUMACC se constituirão de:



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

I - pagamento de gratificações e cachês de pessoal a instituições e/ou artistas, externos aos quadros funcionais da Administração Municipal;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado para a execução de programas ou projetos específicos, encaminhados ao CMC e por ele aprovados.

**Parágrafo Único** - Não serão realizadas despesas ou qualquer pagamento, remuneração ou ressarcimento, de qualquer ordem, a servidor da Administração Municipal, Direta ou Indireta, efetivo, ocupante de cargo em comissão ou contratado; e a todos os membros indicados ou eleitos, bem como os suplentes da Comissão de Gestão e Acompanhamento.

**SEÇÃO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17** - O FUMACC será administrado por uma Comissão de Gestão e Acompanhamento, presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e, composta pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) Municipal da Cultura e Turismo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle da Gestão; e

IV - um representante da Sociedade Civil, externo à Administração Municipal, eleito no Fórum Municipal de Cultura, conforme o § 2º do artigo 8º desta Lei.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

§ 1º - Os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento da Administração Municipal serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - À exceção do Secretário Municipal da Cultura e Turismo, nenhum dos demais membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento poderá ter assento no CMC.

§ 3º - O mandato dos membros componentes da Comissão de Gestão e Acompanhamento do FUMACC será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

**SEÇÃO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO E**  
**ACOMPANHAMENTO**

**Art. 18** - São atribuições da Comissão de Gestão e Acompanhamento:

**I** - manter em conta bancária do FUMACC os recursos disponíveis;

**II** - executar a aplicação dos recursos, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Cultura- CMC;

**III** - encaminhar para deliberação do CMC, a aceitação do disposto no Inciso III do “caput” do art. 15;

**IV** - prestar contas ao CMC, semestralmente, ou sempre que por ele solicitado.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

**Art. 19** - O material permanente adquirido, em virtude da execução de projetos especiais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Carapicuíba - CMC, com recursos do FUMACC, assim como bens móveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 20** - Os serviços de secretaria do FUMACC serão executados por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** - Os membros do CMC, bem como os da Comissão de Gestão e Acompanhamento do FUMACC, não receberão nenhuma remuneração ou benefícios de qualquer espécie pelas funções desempenhadas, sendo consideradas serviço público relevante.

**Art. 22** – No prazo de até 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei, por convocação do Prefeito Municipal, deverá ser realizado o Fórum Municipal de Cultura no qual serão eleitos os membros representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Cultura, ao FUMACC e apresentados os membros indicados pelo Governo Municipal.

**Art. 23** – O Conselho Municipal de Cultura terá até 30 (trinta) dias, a partir da realização do Fórum que o elegeu, para a realização da primeira reunião.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
**Estado de São Paulo**

§ 1º - O FUMACC, terá igual prazo para as medidas administrativas e legais necessárias para o seu funcionamento, a contar da data da realização da 1ª (primeira) reunião do CMC.

§ 2º - A data da fundação do Conselho Municipal de Cultura e o do FUMACC será a data da realização do Fórum mencionado no artigo anterior.

**Art. 24** – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

**Art. 25** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 2.211, de 29 de Maio de 2001 e a Lei Municipal nº 3.025, de 8 de julho de 2010.

**Art. 26** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 21 de dezembro de 2011.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**